



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva  
Secretaria de Gestão Corporativa  
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia  
Divisão de Recursos Logísticos  
Serviço de Suprimentos

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação – Artigo 25, Inciso II, Lei 8.666/93

**Processo nº** 10580.100201/2022-08

**Interessado:** SRA/ME/BA

### RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto : Contratação de pessoa jurídica especializada no ramo de capacitação para inscrição de 02 servidores para o curso na modalidade EAD (Ensino à Distância), online, de "**Cerimonial, Protocolo e Organização de Eventos Públicos** , no período de 16 a 19 de maio de 2022, Brasilia (online), totalizando uma carga horária de 16 h/a, das 14:00 ás 18:00h, ofertado pela Empresa Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda.

Reconheço a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no Artigo 25, Inciso II, combinado com o inciso VI, do art. 13 da Lei 8.666/93, visando a contratação da empresa CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA, CNPJ nº 18.133.018/0001-27, especializada no ramo de capacitação para inscrição de 02 (dois) servidores no curso intitulado "**Cerimonial, Protocolo e Organização de Eventos Públicos**" , com carga horária de 16 h/a, na modalidade de ensino a distância (EAD), online, no período de 16 a 19 de maio de 2022, conforme autorização contida na ATE – documento Sei nº 24513374.

Cumpre salientar, que a empresa Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda, CNPJ nº 18.133.018/0001-27, é a que melhor se adequa às necessidades da SRA/ME/BA no momento, por tratar-se de empresa que visa a capacitação, valorização, crescimento e treinamento profissional para a melhoria da gestão nas organizações públicas, realizando cursos abertos e fechados (in company) coma a finalidade de melhoria da eficiência dos serviços públicos e privados por meio do desenvolvimento permanente dos talentos humanos e adequação das competências requeridas aos objetivos das instituições com corpo docente qualificado, metodologia de ensino eficaz, justificando assim, sua capacidade técnica e notória especialização, conforme documentos constantes nos autos.

Justifica-se tal contratação para capacitar dois servidores da ACS/SRA/ME/BA no Curso "**Cerimonial, Protocolo e Organização de Eventos Públicos**", alinhado ao objetivo de promover e aprimorar o conhecimento e desenvolvimento de competências essenciais a esses servidores que atuam e lidam com atividades relacionadas à área de Comunicação Social, que reúne e integra várias subáreas como Comunicação Interna, Comunicação Externa, Eventos, Cerimonial, Assessoria de Imprensa, Relações Públicas, Publicidade, Marketing, integrando os demais setores do Órgão de treinamentos e capacitações a fim de melhorarem suas competências individuais e, por consequência, a eficiência da gestão da unidade. Em 29/08/2019 foi publicado o Decreto nº 9.991 que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento de

Pessoas (PNDP), visando o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal e seu impacto na qualidade dos serviços prestados. E ainda, considerando que não foi possível a participação em evento de capacitação para o tema até o momento, e não havendo perspectiva de realização de Curso com tema similar por escolas do governo até o presente momento.

Informamos que a contratação está sob responsabilidade desta Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia - SRA/ME/BA, **no valor total de R\$3.180,00 (três mil cento e oitenta reais)**, conforme demonstrado em NC - Nota de Crédito, Sei nº 24581394 e DPF - Documento de Programação Financeira - Sei nº 24620995, sendo o respectivo pagamento a cargo desta Superintendência, sempre quando ocorrer efetivamente a prestação do serviço, o qual deverá ser atestado e posteriormente encaminhada ao SEOFI para liquidação da despesa assumida.

As contratações estão reforçadas também pelo Parecer nº 143/2012 ASJUR/CGU-PR e ON AGU nº 34 de 13 de dezembro de 2011, que preconiza a desobrigação da Administração de remeter o ato à publicação na imprensa nacional em homenagem ao princípio da economicidade, como também, observando o limite monetário enquadrado no art. 24, Incisos I e II, da Lei 8.666/1993, não havendo necessidade de submeter a matéria à apreciação da Assessoria Jurídica.

Railton Lopes dos Santos

Chefe DRL/SRA/ME/BA

Ratifico a decisão, com fulcro no Artigo 26, da Lei 8.666/93, reforçados pelo Parecer nº 143/2012 ASJUR/CGU-PR e ON AGU nº 34/2011, e de acordo com a competência atribuída no Artigo 65, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 27 de abril de 2016, publicado no DOU de 29 de abril de 2016.

Etevaldo Inácio Oliveira Carneiro

Superintendente Regional de Administração/ME/BA



Documento assinado eletronicamente por **Railton Lopes dos Santos, Gerente de Divisão**, em 10/05/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Etevaldo Inácio Oliveira Carneiro, Superintendente de Administração**, em 10/05/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24636538** e o código CRC **D9124555**.

